



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 715 / 2016- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o Parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 715, de 1º de março de 2016:

“Art. 1º.....
Parágrafo único. Do valor do crédito extraordinário previsto no caput, ficam destinados R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a cobertura da garantia da safra 2015/2016 da cultura vitícola.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A safra 2015/2016 da cultura vitícola, especificamente das culturas existentes na Região Sul, vem sofrendo sofreu perdas de aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) de sua produção. Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a causa seria a ocorrência de condições meteorológicas consideradas anômalas em praticamente todas as regiões vitivinícolas do estado do Rio Grande do Sul, boa parte em consequência do intenso episódio de “El Niño” que vem atuando desde meados de 2015 e provavelmente continuará atuando até o final do verão de 2016.

Razão pela qual justifica-se a presente emenda orçamentária visa suplementar o valor de subvenção ao prêmio do seguro rural, com recursos garantidos para o setor vitícola

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JERÔNIMO GOERGEN PP/RS MAURO PEREIRA PMDB/RS		

DATA	ASSINATURA
03/03/2016	